ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO, JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº. 1069490-64.2015.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ("Administradora Judicial"), nomeada nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **BELÍSSIMA ROUPAS EM GERAL LTDA ME.** (**"Belíssima"** ou **"Falida"**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua representante legal, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 **("LFR"),** juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, em conformidade com o Comunicado de Padronização CG nº 876/2020, conforme segue.

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

a. verificação de todos os créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, bem como por meio de esclarecimentos prestados, cotejando-se os documentos apresentados; e

b. conferência dos valores apontados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE91535.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da Falência (**05.08.2020**).

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito** **(doc. 01)** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelo credor conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	Banco Itaú Unibanco S.A.
2	Banco Safra S.A.
3	Fazenda Nacional - União

3. De acordo com a verificação de créditos realizadas pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores da Falida nos seguintes valores, por classe, confira-se:

CLASSE	NOME	VALOR
Quirografária Concursal	Banco Itau Unibanco S.A.	R$ 315.697,29
Quirografária Concursal	Banco Safra S.A.	R$ 223.262,91
TOTAL		**R$ 538.960,20**
Tributária Concursal	União Federal - Fazenda Nacional	R$ 46.934,31
TOTAL		**R$ 46.934,31**
Subquirografária Concursal	União Federal - Fazenda Nacional	R$ 4.186,98
TOTAL		**R$ 4.186,98**
PASSIVO TOTAL		**R$ 590.081,49**

4. Ao ensejo, requer-se a juntada da inclusa minuta do Edital contendo a Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 **(doc. 02)**, para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

5. Por fim, a Administradora Judicial **informa** que a referida minuta se encontra em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE91535.

consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG nº 876/2020[1] e que o arquivo em Word foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico **(doc. 03)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

[1] ***https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE91535.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência de Belíssima Roupas em Geral Ltda Me.

Processo nº 1069490-64.2015.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Capital do estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Fazenda Nacional
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 46.934,31	Tributário
R$ 4.186,98	Sub Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
iii	Planilha de cálculos
iv	CDA

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pela União - Fazenda Nacional, às fls. 206/209 e às fls. 368/387 dos autos principais, onde informou que a dívida da Falida com a Fazenda Nacional corresponde ao valor de R$ 51.121,29 (cinquenta e um mil cento e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

2. Aduz que do montante indicado, o total de R$ 46.934,31 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) correspondente ao principal, juros e encargo legal, devendo ser classificado na classe de crédito tributário e o restante, no valor de R$ 4.186,98 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) na classe de subquirografária (multas).

3. Ademais, a Credora informa que seu crédito advém de débitos inscritos em dívida ativa, lançados na Certidão de Dívida Ativa ("CDA") de n. 80.4.14.07.818-05.

4. Sustenta que o crédito em testilha lançado na Certidão de Dívida Ativa discriminada acima, é objeto da Execução Fiscal de nº 0004991-53.2015.4.03.6182, em trâmite perante a 10ª Vara Federal da Capital de Execuções Fiscal, do Estado de São Paulo.

5. Para instruir o seu pleito, a Credora apresentou **(i)** tabela discriminada dos créditos; **(ii)** planilha de cálculos com atualização do crédito até à data da quebra **(05.08.2020);** e **(iii)** cópia da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa**.**

6. Posto isso, haja vista que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.112/20, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato passou a ser de competência exclusiva do Juízo da execução fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.

7. Nesses termos, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passará à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR[1].

[1]Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

8. Dito isto, cumpre destacar em análise aos documentos acostados na exordial, nota-se que à planilha de cálculo apresentada encontra-se acertadamente atualizada até à data da quebra **(05.08.2020)**, portanto, em consonância com as disposições da Lei de Falências, veja-se:

CDA	PRINCIPAL (A)	MULTA (B)	JUROS (C)	ENCARGO LEGAL (20%) (D)	TOTAL GERAL (A+B+C+D)
80.4.14.075818-05	20.935,12	4.186,98	17.478,98	8.520,22	51.121,30
TOTAL R$	20.935,12	4.186,98	17.478,98	8.520,22	51.121,30

TOTAL DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (PRINCIPAL + JUROS PARCIAIS + ENCARGO LEGAL)	46.934,32
TOTAL DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (MULTA)	4.186,98
VALOR DA CAUSA (TOTAL DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM MULTA)	51.121,30

* JUROS PARCIAIS **ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA:** 05/08/20

MODELO 2

9. Ademais, a Administradora Judicial destaca que a Credora juntou encaminhou cópia das CDAs - Certidões de Dívida Ativa, as quais possuem a liquidez e certeza necessárias a embasar a habilitação do crédito, conforme preconiza o art. 3º, da Lei 6.830/80 (LEF)[2], e o art. 204, do CTN - Código Tributário Nacional[3].

10. Cumpre ressaltar que, ao diligenciar administrativamente nos autos da Execução Fiscal de n. 0004991-53.2015.4.03.6182, a Administradora Judicial notou tratar-se de autos físicos, porém, sendo possível constatar que encontram-se suspensos desde 12.01.2021, confira-se:

---

relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente**, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;

[2] Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

[3] Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

PROCESSO	0004991-53.2015.4.03.6182 [Consulte este processo no TRF]
DATA PROTOCOLO	21/01/2015
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADV.	Proc. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO	BELISSIMA ROUPAS EM GERAL LTDA - ME
ADV.	SP999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO	DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
SECRETARIA	10a Vara / SP - Capital-Fiscal
SITUAÇÃO	SUSPENSO - LEI 6830 ART.40
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 06/04/2015
VOLUME(S)	1
VALOR CAUSA	37.834,21
	Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
32	12/01/2021	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO ART. 40 - LEI 6830/80 conf. Guia n.1/2021 (10a. Vara) (em Secretaria)

(Trecho extraído do sítio do TRF3 - Seção Judiciária de São Paulo)

11. Outrossim, urge destacar que o Fisco possui a faculdade de optar pelo prosseguimento da Execução Fiscal, ou alternativamente, habilitar-se nos autos falimentares, em consonância com o disposto no art. 187 do CTN[4]. Nesse sentido é a jurisprudência da Corte Paulista, senão, veja:

> *FALÊNCIA – Habilitação de crédito – Decisão judicial que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, NCPC, em razão da falta de interesse de agir – Alegação de que, por se tratarem de títulos executivos extrajudiciais, tem a presunção e certeza e liquidez, que não há que se falar em aguardar decisão judicial para fins de inclusão desses créditos no quadro geral de credores, pois decretada a falência, o prosseguimento dos atos de execução deverão ser remetidos para o Juízo falimentar – Descabimento –* ***Prerrogativa de a entidade pública optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito, observando-se apenas que, escolhendo um rito, tem-se a***

[4] Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice – Inteligência do art. 187 do CTN e do art. 29 da Lei n. 6.830/80 – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (original sem grifos)

12. Pois bem. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que realizou a conferência dos cálculos apresentados pela União, em que foi possível verificar o valor principal acrescido de juros e multa, com suas respectivas classificações, os quais encontram-se atualizados até a data da quebra **(05.08.2020)**, bem como a situação atual dos débitos, em consonância com o que dispõe o art. 7.ª A, *caput*, da Lei 11.101/05, conforme demonstrado abaixo:

CDA	Situação Atual	Principal (Classe Tributária)	Juros (Classe Tributária)	Multa (Classe Subquirografária)	Encargo Legal (Classe Tributária)
35.040.290-6	Inscrito	R$ 20.935,12	R$ 17.478,98	R$ 4.186,98	R$ 8.520,21
TOTAL		R$ 51.121,29			

13. Nesse ínterim, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela União Federal - Fazenda Nacional.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor da União Federal - Fazenda Nacional, para que conste na relação de credores na forma a seguir discriminada **(i)** R$ 46.934,31 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) na Classe Tributária, nos termos do art. 83, III da LFR, **(ii)** o valor de R$ 4.186,98, na Classe Subquirografária, nos termos do art 83, VII da LFR

Titular do Crédito: União Federal - Fazenda Nacional.

Valor do Crédito: R$ 46.934,31

Classificação do Crédito: Tributária - Concursal

Valor do Crédito: R$ 4.186,98

Classificação do Crédito: Sub Quirografária - Concursal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência de Belíssima Roupas em Geral Ltda Me.

Processo nº 1069490-64.2015.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Capital do estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001/28
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 223.262,91	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n. 002585191
iv	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n. 002585191
v	Demonstrativo de Saldo Devedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via e-mail por Banco Safra S.A por meio da qual requer a habilitação de seu crédito na relação creditícia, para que passe a constar pela importância de R$ 223.262,91 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor, que seu crédito em face da Falida advêm da Cédula de Crédito a seguir discriminada:

Cédula de Crédito Bancário - Operação nº: 002585191

Data: 13.05.2011
Valor: R$ 113.500,00
Vencimento da primeira parcela: 16.06.2011
Vencimento da última parcela: 07.05.2012
Saldo Devedor Indicado: R$ 223.262,91

fls. 17

Safra

Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo – PF/ME/EPP)

Nº : 002585191 Valor: 113.500,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Emitente	Nome BELISSIMA R EM GERAL LTDA ME Endereço AV PENHA DE FRANCA N.: 594 Cidade SAO PAULO Conta corrente 0101382	Agência 08700	Estado SP	CPF/CNPJ 07.880.322/0001-11 Bairro PENHA CEP 03606-000

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor
01	13/06/2011	6.624,31	34			67		
02	12/07/2011	6.624,31	35			68		
03	11/08/2011	6.624,32	36			69		
04	12/09/2011	6.624,32	37			70		
05	10/10/2011	6.624,31	38			71		
06	09/11/2011	6.624,31	39			72		
07	09/12/2011	6.624,31	40			73		
08	09/01/2012	6.624,31	41			74		
09	07/02/2012	6.624,31	42			75		
10	08/03/2012	6.624,32	43			76		
11	09/04/2012	6.624,31	44			77		
12	07/05/2012	72.982,96	45			78		
13			46			79		
			47			80		

Trecho extraído da CCB Op. nº 002585191

3. Nesta senda, no que tange a CCB - Operação nº 002585191, denota-se que foi contratada em 13.05.2011, com a concessão do valor de R$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) a ser pago em 12 parcelas com vencimento da primeira parcela posicionado para 13.06.2011, data esta anterior à decretação da falência datada de **05.08.2020**.

4. Ademais, denota-se que houve o aditamento da CCB - Operação nº 002585191, na qual a Falida reconhece e confessa o débito ao Credor no importe de R$ 146.101,81 (cento e quarenta e seis mil e cento e um reais e oitenta e um centavos), a ser pago em 31 (trinta e uma) parcelas fixas, veja-se:

Cláusula Segunda: A **EMITENTE** e **AVALISTA**, reconhecem e confessam dever ao **SAFRA**, a importância de R$ 146.101,81 (cento e quarenta e seis mil, cento um reais e oitenta e um centavos) , data base: 26.08.13, e por mera liberalidade o **SAFRA** concorda em receber o saldo devedor em 31 (trinta e uma) parcelas fixas , nos valores e datas a seguir relacionadas:

Entrada – R$ 30.000,00 – cujo valor encontra-se deposito judicialmente, nos autos do pedido de falência – processo nr 0024833-59.2012.8.26.0100 – perante o Juízo da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital., acrescido de todos os seus acréscimos legais;
1ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 24.09.13
2ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 24.10.13
3ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 25.11.13
4ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 23.12.13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.
Documento assinado digitalmente por RENATO ALVES ROMANO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia

5ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 22.01.14
6ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 21.02.14
7ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 24.03.14
8ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 22.04.14
9ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 22.05.14
10ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 23.06.14
11ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 21.07.14
12ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 20.08.14
13ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 19.09.14
14ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 20.10.14
15ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 18.11.14
16ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 18.12.14
17ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 19.01.15
18ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 18.02.15
19ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 18.03.15
20ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 17.04.15
21ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 18.05.15
22ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 16.06.15
23ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 16.07.15
24ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 17.08.15
25ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 14.09.15
26ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 14.10.15
27ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 13.11.15
28ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 14.12.15
29ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 12.01.16
30ª. parcela – valor R$ 4.767,16 – vencimento 11.02.16

Trecho extraído do aditivo da CCB Op. nº 002585191

5. Posto isso, o valor em análise deve ser classificado na classe quirografária concursal, já que até foi pactuado em data anterior à data da decretação da falência.

6. Em continuidade, o Credor encaminhou o competente demonstrativo de débito atualizado até a data da decretação da quebra **(05.08.2020),** perfazendo a monta de R$ 223.262,91 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

BANCO SAFRA
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: BELISSIMA R EM GERAL LTDA ME

Nº Contrato: 2585191 ADITAMENTO
Data do Cálculo: 05/08/2020

Indice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencto	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
2585191 ADITAMENTO	9	22/05/2014	4.767,16	1.046,51	1.339,06	3.813,48	0,00	0,00	177,46	9.050,65
2585191 ADITAMENTO	10	23/06/2014	4.767,16	0,00	1.683,61	0,00	4.805,83	0,00	225,13	11.481,73
2585191 ADITAMENTO	11	21/07/2014	4.767,16	0,00	1.666,88	0,00	4.733,31	0,00	223,35	11.390,70
2585191 ADITAMENTO	12	20/08/2014	4.767,16	0,00	1.658,53	0,00	4.662,91	0,00	221,77	11.310,37
2585191 ADITAMENTO	13	19/09/2014	4.767,16	0,00	1.646,99	0,00	4.590,39	0,00	220,09	11.224,63
2585191 ADITAMENTO	14	20/10/2014	4.767,16	0,00	1.615,71	0,00	4.502,05	0,00	217,70	11.102,62
2585191 ADITAMENTO	15	18/11/2014	4.767,16	0,00	1.591,55	0,00	4.423,54	0,00	215,64	10.997,89
2585191 ADITAMENTO	16	18/12/2014	4.767,16	0,00	1.558,02	0,00	4.336,97	0,00	213,24	10.875,39
2585191 ADITAMENTO	17	19/01/2015	4.767,16	0,00	1.519,05	0,00	4.243,19	0,00	210,59	10.739,99
2585191 ADITAMENTO	18	18/02/2015	4.767,16	0,00	1.427,37	0,00	4.119,36	0,00	206,28	10.520,17
2585191 ADITAMENTO	19	18/03/2015	4.767,16	0,00	1.356,34	0,00	4.014,97	0,00	202,77	10.341,24
2585191 ADITAMENTO	20	17/04/2015	4.767,16	0,00	1.265,25	0,00	3.894,92	0,00	198,55	10.125,88
2585191 ADITAMENTO	21	18/05/2015	4.767,16	0,00	1.222,72	0,00	3.805,57	0,00	195,91	9.991,36
2585191 ADITAMENTO	22	16/06/2015	4.767,16	0,00	1.164,00	0,00	3.710,93	0,00	192,84	9.834,93
2585191 ADITAMENTO	23	16/07/2015	4.767,16	0,00	1.118,68	0,00	3.623,72	0,00	190,19	9.699,75
2585191 ADITAMENTO	24	17/08/2015	4.767,16	0,00	1.084,74	0,00	3.540,40	0,00	187,85	9.580,14
2585191 ADITAMENTO	25	14/09/2015	4.767,16	0,00	1.070,15	0,00	3.477,09	0,00	186,29	9.500,68
2585191 ADITAMENTO	26	14/10/2015	4.767,16	0,00	1.040,53	0,00	3.401,37	0,00	184,18	9.393,24
2585191 ADITAMENTO	27	13/11/2015	4.767,16	0,00	996,15	0,00	3.317,75	0,00	181,62	9.262,68
2585191 ADITAMENTO	28	14/12/2015	4.767,16	0,00	932,88	0,00	3.222,42	0,00	178,45	9.100,91
2585191 ADITAMENTO	29	12/01/2016	4.767,16	0,00	882,04	0,00	3.139,07	0,00	175,77	8.964,03
2585191 ADITAMENTO	30	11/02/2016	4.767,16	0,00	798,00	0,00	3.036,72	0,00	172,04	8.773,92
Total Vencidas			104.877,52	1.046,51	28.638,23	3.813,48	82.602,48	0,00	4.377,70	223.262,91

Trecho extraído do demonstrativo de Saldo Devedor

7. Nesse sentido, denota-se que o crédito se encontra atualizado, em consonância com o que dispõe o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

8. Nesta senda, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito pleiteado encontra-se devidamente atualizado até a data da decretação da falência, a Administradora Judicial **opina** pela inscrição do crédito advindo da CCB - Operação nº 002585191, na relação creditícia da Falida, pelo valor indicado de R$ 223.262,91 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência aduzido por Banco Safra S.A, para o fim de incluí-lo na relação de credores, para que passe a constar a importância de R$ 223.262,91 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), na classe quirografário concursal.

Titular do Crédito: Banco Safra S.A
Valor do Crédito: R$ 223.262,91
Classificação do Crédito: Quirografária III - Concursal

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência de Belíssima Roupas em Geral Ltda Me.

Processo nº 1069490-64.2015.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Capital do estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S/A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 315.697,29	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n. 441982683
iv	Demonstrativo de Crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via e-mail por Itaú Unibanco S.A por meio da qual requer a habilitação de seu crédito na relação creditícia pela importância de R$ 315.697,29 (trezentos e quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor, que seu crédito em face da Falida advêm da Cédula de Crédito a seguir discriminada:

Cédula de Crédito Bancário - Operação nº: 441982683

Data: 27.10.2010
Valor: R$ 144.000,00
Vencimento da primeira parcela: 29.10.2012
Saldo Devedor Indicado: R$ 315.697,29

Subcarteira	Nº da Operação
0522	441982683

Itaú **Banco Itaú S.A.**

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis da Redecard
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - Redecard)

Nome empresarial do emitente
Bellissima Boutique e Salon ME
qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.13, designado **Cliente**.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta nº	DAC		
27/10/2010	1666	16456	8	R$ 144.000,00	R$ 2.312,12

1.5. Valor da tarifa de contratação (TAC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF e TAC, se financiados)	1.7. Vencimento	1.8. Comissão de concessão de crédito
R$ 200,00	R$ 144.000,00	29/10/2012	0,00 %

***

1.14. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.14.1. Quantidade de parcelas	1.14.2. Valor de cada parcela (principal e juros)	1.14.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.14.4. Período entre parcelas
24	R$ 8.100,08	29/11/2010	1 mês

Trecho extraído da CCB Op. nº 441982683

3. Nesta senda, no que tange a CCB - Operação nº 441982683, denota-se que foi contratada em 27.10.2010, com a concessão do valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais) a ser pago em 24 parcelas de R$ 8.100,08 (oito mil, cem reais e oito centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

com vencimento da primeira parcela posicionado para 29.11.2010, data esta anterior à decretação da falência datada de **05.08.2020**.

4. Primordialmente, cumpre destacar que o crédito objeto deste pedido de habilitação teve seu lapso temporal prescricional interrompido, tendo em visto ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 1000458-94.2014.8.26.0006.

5. Posto isso, o valor em análise deve ser classificado na classe quirografária concursal, já que até foi pactuado em data anterior à data da decretação da falência.

6. Em continuidade, o Credor encaminhou o competente demonstrativo de débito atualizado até a data da decretação da quebra **(05.08.2020),** perfazendo a monta de R$ 315.697,29 (trezentos e quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), veja-se:

Itaú

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DEVEDOR:	BELISSIMA ROUPAS E G LTDA ME
CONTRATO:	30522-441982683
DATA INICIAL:	31/12/2013
VALOR AJUIZADO:	124.105,31
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:	INPC SP
JUROS MORATÓRIOS:	1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	05/08/2020

R$	124.105,31	*Valor em*	*31/12/2013*			ÍNDICES UTILIZADOS		
R$	50.990,25	*Correção monetária de*	*31/12/2013*	*à*	*05/08/2020*	52,1616774	73,592966	
R$	140.601,73	*Juros Moratórios de*	*31/12/2013*	*à*	*05/08/2020*		**2409**	(dias)
R$	315.697,29	*Valor atualizado em*	*05/08/2020*					

7. Nesse sentido, denota-se que o crédito se encontra atualizado, em consonância com o que dispões o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

8. Nesta senda, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito pleiteado encontra-se devidamente atualizado até a data da decretação da falência, a Administradora Judicial **opina** pela inscrição do crédito advindo da CCB - Operação nº 44198268, na relação creditícia da Falida, pelo valor indicado de R$ 315.697,29 (trezentos e quinze reais, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) na classe quirografária.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência aduzido por Itaú Unibanco S.A, para o fim de incluí-lo na relação de credores, para que passe a constar a importância de R$ 315.697,29 (trezentos e quinze reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), na classe quirografário concursal.

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S.A
Valor do Crédito: R$ 315.697,29
Classificação do Crédito: Quirografária III - Concursal

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2021 às 16:37 , sob o número WJMJ21418561568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069490-64.2015.8.26.0100 e código BE9153D.